

ACÓRDÃO Nº 5911/2019 – TCU – 1ª Câmara

- 1. Processo TC 025.161/2013-0.
- 2. Grupo II Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49), Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68) e Associação dos Caprinocultores do Município de Gurjão ACAPRIG (03.433.920/0001-91).
- 3.1. Recorrentes: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Associação dos Caprinocultores do Município de Gurjão ACAPRIG (03.433.920/0001-91).
- 4. Entidade: Fundação de Ação Comunitária (FAC).
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Representação legal: John Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663) e Rougger Xavier Guerra Júnior (OAB/PB 151.635-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Antônia Lúcia Navarro Braga e pela Associação dos Caprinocultores do Município de Gurjão - ACAPRIG contra o Acórdão 1.601/2017-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar provimento ao recurso da Associação dos Caprinocultores do Município de Gurjão ACAPRIG e provimento parcial ao recurso interposto pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, de forma a:
 - 9.1.1. tornar insubsistente os itens 9.1 a 9.9 do Acórdão 1.601/2017-TCU-1ª Câmara;
- 9.1.2. julgar regulares as contas da Associação dos Caprinocultores do Município de Gurjão ACAPRIG (03.433.920/0001-91), dando-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 1°, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;
- 9.1.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;
 - 9.2. manter inalterados os demais termos do acórdão recorrido;
- 9.3. dar ciência deste acórdão aos recorrentes, ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima, à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, à Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba, à Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e à Superintendência Regional da Polícia Federal.
- 10. Ata n° 25/2019 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/7/2019 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5911-25/19-1.



- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Revisor), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente) VITAL DO RÊGO Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador